CISION

Jornal de Negócios
www.negocios.pt

ID: 44826323

20-11-2012

Tiragem: 16500
País: Portugal
Period.: Diária
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 32
Cores: Cor
Área: 27,26 x 34,37 cm²
Corte: 3 de 5

Especial Trabalhadores independentes em 2013

Vale a pena trocar o regime simplificado para criar uma empresa?

É preciso fazer contas a cada caso, conjugando o nível de rendimento, a quantidade de despesas que decorrem da actividade e a forma como pretende ser remunerado

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

A forte subida do IRS para os trabalhadores independentes, e para quem tem regime simplificado em particular, aconselha a que se façam contas para procurar soluções fiscalmente mais vantajosas. Passar para a contabilidade organizada ou migrar para a constituição de uma sociedade são as duas opções mais óbvias, mas será sempre preciso analisar o nível de rendimento, a quantidade de despesas que apresenta no final do ano e a forma como pretende ser remunerado da actividade.

A primeira regra é avaliar quantas despesas tem e quanto elas pesam no rendimento total. A partir de 2013 o regime simplificado de IRS tem uma presunção automática que admite que 25% da prestação de serviços é para cobrir despesas (esta parcela situava-se até aqui nos 30%). Quem achar que não gasta mais do que esta percentagem, o melhor será ficar-se pelo regime simplificado (que acolhe quem facture até 150 mil euros por ano). Já os independentes que tenham uma despesa com a sua actividade superior a 25% do total, devem perder algum tempo a fazer contas, com a noção de que terão um encargo adicional: a contratação de um técnico oficial de contas.

A opção entre manter-se no IRS, mas com contabilidade organizada, ou passar para o IRC depende de outro conjunto de variáveis que terão de ser avaliados caso a caso.

Contabilidade organizada no IRS ou IRC?

Paula Franco, da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), acha que a migração do regime simplificado para a contabilidade organizada em IRS pode ser uma boa opção, por oposição à constituição de uma sociedade em IRC.

Considerando que "o regime de contabilidade organizada dá uma liberdade muito grande" ao trabalhador por conta própria, Paula Franco explica que "a grande diferença entre ter uma sociedade e ser colectado em IRS é a forma como se tira dinheiro da sociedade. No IRS, o dinheiro é do próprio" enquanto no IRC, para tirar o dinheiro da sociedade "tem de haver uma justificação: ou se faz sob a forma de ordenado, pagando-lhe um salário, ou através da distribuição de dividendos", recorda. E pagando dividendos, por exemplo, terá de suportar uma taxa de 26,5% (28% a partir de Janeiro) no momento da sua distribuição. Recebendo o dinheiro através de salário ou prémios, por exemplo, terá também de ir parar ao IRS.

> A grande diferença entre ter uma sociedade e ser colectado em IRS é a forma como se tira dinheiro da sociedade. No IRS, o dinheiro é do próprio.
>
> **PAULA FRANCO**
> OTOC

> Mudança de regime não compensa para o falso recibo verde. (...) É mais favorável para quem tem maiores níveis de rendimento por conta própria.
>
> **MANUEL FAUSTINO**
> Especialista em IRS

Portanto, aqui, a escolha entre a contabilidade organizada em IRS ou o IRC depende da relação que se tenha com o dinheiro: se tiver uma lógica de remuneração imediata, a primeira pode ser preferível, se tiver uma lógica de investimento, a segunda afigura-se melhor. Mas, uma vez mais, tudo depende dos valores em causa.

Outra diferença fundamental entre permanecer no IRS ou passar para o IRC reside nas despesas que se podem abater. Na contabilidade organizada, o trabalhador por conta própria pode deduzir até 25% das despesas com a sua própria casa, caso a afecte à actividade. Podem também abater despesas de deslocações, viagens e estadas, desde que estas não excedam, ao todo, 10% dos proveitos. Já no IRC, as despesas podem ser abatidas como custo sem estas restrições, mas o imóvel tem de ser arrendado ou vendido à empresa, tal como o automóvel, por exemplo, recorda Manuel Faustino, especialista em IRS.

Manuel Faustino, que já passou pela direcção de serviços do IRS, coloca mais uma variável à consideração: enquanto se passar do regime simplificado para o IRC pode apresentar as despesas que entender, se for para a contabilidade organizada e passar a apresentar um rácio de despesas muito superior aos 25%/30% admitidos no regime simplificado, chamará a atenção dos serviços do IRS.

De todo o modo, este é um exercício que "não compensa para o falso recibo verde", adverte Manuel Faustino. Passar de um regime para o outro, "é mais favorável para quem tem maiores níveis de rendimento" independentemente de os acumular com o trabalho por conta de outrem ou não.

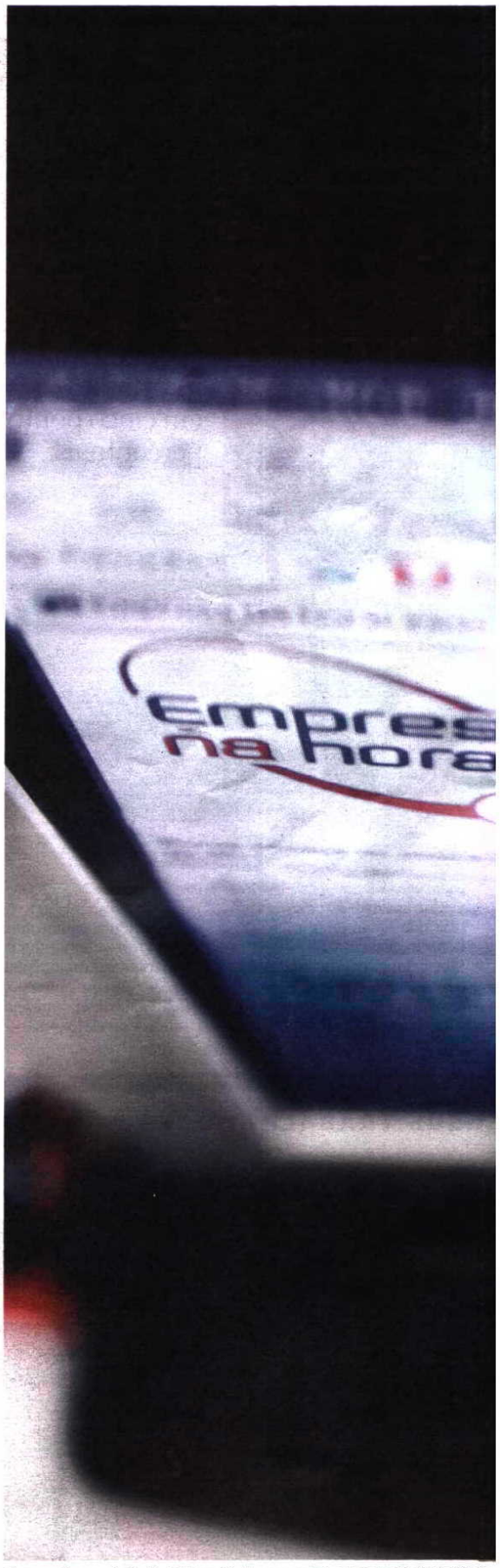

Novo regime contributivo? | A opção de passar para o IRC, devido à criação de

CISION

Jornal de Negócios
www.negocios.pt

ID: 44826323

20-11-2012

Tiragem: 16500
País: Portugal
Period.: Diária
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 33
Cores: Cor
Área: 27,35 x 32,93 cm²
Corte: 4 de 5

Miguel Baltazar

uma empresa, depende de variáveis que terão de ser avaliadas caso a caso.

VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS DIFERENTES SOLUÇÕES

CADA CASO É UM CASO.

EM IRS REGIME SIMPLIFICADO

• Podem ser abrangidos por este regime todos os trabalhadores por conta própria que tenham um volume de prestação de serviços até 150 mil euros por ano.

• Este regime assumirá, a partir de 2013, que 25% do valor da prestação de serviços corresponde a despesas, sujeitando a tributação os 75% remanescentes (este rácio era mais elevado, de 30%, até aqui).

• Como o próprio nome indica, é um regime simples, muito favorável para quem tenha baixos custos de matérias-primas.

EXEMPLO
Imagine-se alguém que ganhe 100 mil euros num ano. Em 2013, terá um rendimento colectável de 75.000 euros, o que, sujeito à tabela de IRS, significa um IRS aproximado de 33 mil euros (já considerando a sobretaxa). A este valor subtraem-se ainda as deduções à colecta.

EM IRS CONTABILIDADE ORGANIZADA

• Tem de suportar o custo de um técnico oficial de contas.

• Pode apresentar mais despesas. As despesas de deslocações, viagens e estadas podem ser consideradas desde que não ultrapassem 10% do total dos proveitos.

• Podem abater-se até 25% das despesas com o imóvel da habitação própria, mas que seja afecto à actividade (amortização de empréstimo, renda, energia, água, telefone fixo).

EXEMPLO
Imagine-se o mesmo trabalhador independente com 100 mil euros de proveitos anuais, que consegue arranjar despesas na proporção de 50%. Pagará um IRS sobre 50.000 euros, o que perfaz uma factura de 18 mil euros, aproximadamente, antes de abatidas as deduções à colecta.

EM IRC

• O regime simplificado no IRC foi extinto em 2009, pelo que passa a haver contabilidade organizada. Tem de suportar o custo de um TOC.

• Pode abater despesas da actividade com menos restrições quantitativas do que no IRS, mas se quiser afectar a casa e o carro à empresa, terá de fazer um contrato de arrendamento ou de venda desses bens.

• Para remunerar o accionista, ou lhe dá um salário, ou lhe paga dividendos, obrigando-o a pagar na mesma IRC.

• A probabilidade de inspecção deverá ser menor.

EXEMPLO
Retome-se o exemplo dos 100.000 euros, com 50% de despesas. A empresa, com 50.000 euros de lucro anual, terá de pagar 12.500 euros de IRC (25% sobre o lucro tributável), ficando com 37.500. Se levantar tudo a título de rendimentos de capitais, terá de pagar 28% de IRS (10.500 euros). Ao todo, a factura que fica é de 23.000 euros.

Falsos recibos verdes podem chegar a 64 mil

A informação sobre os falsos recibos verdes em Portugal é escassa e imprecisa, oscilando entre descrições de fraude enraizada feitas por precários e sindicatos e os números irrisórios das inspecções realizadas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). Na semana passada, contudo, deu-se um passo em frente na quantificação deste fenómeno, quando se ficaram a conhecer quantos independentes concentram mais de 80% da sua prestação de serviços numa única entidade.

Ao todo, são 64.503 pessoas espalhadas por 32.960 empresas e organismos públicos do País, a ganhar uma média de 847 euros brutos por mês.

Este universo corresponde a trabalhadores independentes em relação aos quais existem fortes indícios de que têm um falso contrato de prestação de serviços. Nem todos os casos resultarão de contratos dissimulados, razão pela qual a ACT será chamada a analisar cada um deles para separar o trigo do joio.

Os números foram divulgados pelo secretário de Estado da Segurança Social durante uma deslocação à Assembleia da República e partem dos resultados das comunicações apresentadas pelos próprios recibos verdes no início deste ano – até ao final de Fevereiro, os trabalhadores independentes foram chamados a entregar uma declaração onde indicavam a relação das entidades às quais prestaram serviços durante 2011 e o respectivo valor dos honorários.

Esta comunicação servia para a Segurança Social apurar quantos recibos verdes concentraram mais de 80% da sua actividade numa única entidade ou grupo empresarial, obrigando as sociedades a pagar uma taxa de 5% sobre a totalidade do valor pago a título de prestação de serviço (uma obrigação que decorre do Código Contributivo, mas que só está no terreno este ano). As notificações às entidades já está em marcha e representam uma receita potencial de 33 milhões de euros.

A quantificação deste universo serve também para se ter uma noção aproximada de pessoas que poderão vir a beneficiar do subsídio de desemprego para recibos verdes, cuja entrada em vigor está apontada para Fevereiro/Março do próximo ano.